


**DIREÇÃO FINANCEIRA E ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES**

CADERNO DE ENCARGOS

“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA NAS ILHAS DO SAL, BOA VISTA, SÃO VICENTE E SANTIAGO”

(Concurso Público nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 30.º do Código da Contratação Pública, aprovado pela Lei n.º 88/VIII/2015, de 14 de Abril)


PROCEDIMENTO Nº 008/ASA/DFA/2024

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

ÍNDICE GERAL

PARTE I.....	4
CONDIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
Cláusula 1.ª - Apresentação.....	4
Cláusula 2.ª - Objeto.....	4
Cláusula 3.ª - Contrato.....	4
Cláusula 4.ª - Prazo de prestação do serviço.....	5
Cláusula 5.ª - Local de Prestação de Serviços.....	5
CAPÍTULO II.....	5
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	5
Secção I.....	5
Obrigações da entidade adjudicatária.....	5
Subsecção I.....	5
Disposições gerais.....	5
Cláusula 6.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária.....	5
Cláusula 7.ª - Regime de prestação de serviços.....	10
Cláusula 8.ª - Funcionários da entidade adjudicatária.....	10
Cláusula 9.ª - Dever de boa execução.....	10
Cláusula 10.ª - Responsabilidade.....	11
Cláusula 11ª - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social.....	11
Subsecção II.....	12
Dever do sigilo.....	12
Cláusula 12.ª - Objeto do dever de sigilo.....	12
Secção II.....	13
Obrigações contratuais da ASA.....	13
Cláusula 13.ª - Obrigações da ASA.....	13
Cláusula 14.ª - Preço contratual.....	14
Cláusula 15.ª - Faturação e condições de pagamento.....	14
CAPÍTULO III.....	15
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	15
Cláusula 16.ª - Penalidades contratuais.....	15
Cláusula 17.ª - Força Maior.....	17
Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante.....	18
Cláusula 19.ª - Efeitos da resolução.....	19
Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária.....	19
CAPÍTULO IV.....	20
ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA.....	20
Cláusula 21.ª - Caução de Boa Execução do Contrato.....	20

Cláusula 22. ^a - Execução da Caução.....	21
Cláusula 23. ^a - Seguros	21
Cláusula 24. ^a - Encargos gerais	21
CAPÍTULO V.....	22
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	22
Cláusula 25. ^a - Foro competente	22
CAPÍTULO VI	22
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	22
Cláusula 26. ^o - Despesas	22
Cláusula 27. ^a - Subcontratação e cessão da posição contratual.....	22
Cláusula 28. ^a - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante.....	23
Cláusula 29. ^a - Dever de Informação	23
Cláusula 30. ^a - Comunicações e notificações.....	24
Cláusula 31. ^a - Contagem dos prazos	24
Cláusula 32. ^a - Legislação aplicável	24
PARTE II	25
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	25

	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA		

PARTE I
CONDIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a - Apresentação

A Entidade Adjudicante é a Empresa Nacional de Aeroportos e Segurança Aérea (ASA), empresa pública de capital direta e exclusivamente detido pelo Estado, sob a forma de sociedade anónima, com sede no Aeroporto Internacional Amílcar Cabral, Cidade de Espargos, Ilha do Sal.


Cláusula 2.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a serem incluídas no contrato a ser celebrado na sequência do procedimento pré-contratual, cujo objeto principal é a aquisição de serviços de limpeza para as instalações da ASA, localizadas nas Ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Santiago, conforme descrito pormenorizadamente na Parte II deste caderno de encargos.

Adicionalmente, o contrato abrange o fornecimento de apoio logístico e serviços auxiliares, cujas especificidades estão detalhadas na Parte II deste caderno de encargos.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente Caderno de Encargos e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros.

Cláusula 4.ª - Prazo de prestação do serviço

- O presente contrato vigora pelo prazo de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.
- Findo o período estipulado no número anterior, o contrato renova-se tacitamente por sucessivos períodos de 6 (seis) meses, se não for denunciado por qualquer das partes com 30 (trinta) dias de antecedência.
- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação da globalidade dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições previstas neste Caderno de Encargos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessão do Contrato.

Cláusula 5.ª - Local de Prestação de Serviços

- Os locais de prestação dos serviços são as constantes da Parte II — "Especificações técnicas" do presente caderno de encargos.
- A entidade adjudicante obriga-se a conceder a entidade adjudicatária o acesso às suas instalações para a realização dos serviços, nos horários e locais em que essa prestação deva ser realizada.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações da entidade adjudicatária

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 6.ª - Obrigações principais da entidade adjudicatária


- A entidade adjudicatária obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores

práticas, bem como assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos, seus anexos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicatária as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços com qualidade e garantia dos resultados definidos, de acordo com as características técnicas, funcionais, de interface e entregáveis especificadas no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, bem como emitir relatórios de níveis de serviços, mensais, que permitam à ASA monitorizar o contrato celebrado;
 - b) Executar integralmente a prestação de serviços nas instalações e espaços, identificadas por lotes, afetas à entidade adjudicante;
 - c) Controlar a qualidade da prestação de serviços de limpeza executados nas instalações que lhe são afetas, bem como, o controlo dos produtos de limpeza e equipamentos utilizados nessa prestação, determinando a sua substituição se necessário, assim como a apresentação dos trabalhadores ao serviço (ex: incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);
 - d) Possuir todos os produtos de limpeza, materiais e equipamentos necessários à execução da prestação de serviço. Todos os produtos de limpeza, lavagem, desinfeção, desengorduramento e desodorização a utilizar devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequada à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.) e atempadamente antes do serviço a prestar;
 - e) Possuir e fornecer à ASA todos as fichas de segurança dos produtos químicos utilizados na limpeza;
 - f) Garantir a utilização de produtos químicos amigos do ambiente;
 - g) Adquirir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos), bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo, porém, a prestação de serviços de água e energia elétrica por conta da entidade adjudicante;
 - h) Apresentar uma relação, mensal e atualizada, relativa aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, por categorias profissionais e com indicação dos nomes dos trabalhadores e áreas a que estão afetos ao serviço. Da


referida, listagem constará igualmente, a natureza do vínculo laboral entre os trabalhadores aí referidos e o a entidade adjudicatária, bem como a data de início e duração;

- i) Disponibilizar folhas de presença diárias aos trabalhadores, nas instalações onde ficam afetos;
- j) Munir aos funcionários de documentos de identificação ao aceder às instalações da ASA e cumprir as normas internas da organização;
- k) Fazer acompanhar o pessoal de um encarregado responsável, o qual deverá ser de trato delicado e capaz de gerir qualquer conflito emergente nas equipas de trabalho no decurso da prestação dos serviços;
- l) Dar formação em SST ao pessoal que venha a integrar a equipa de limpeza, bem como o respetivo fardamento e sua identificação;
- m) Fixar nas portas das casas de banho informação com hora em que a mesma foi limpa;
- n) Cumprir, em relação ao pessoal ao seu serviço todas as obrigações contratuais, legais e laborais, de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, nacional ou regional, não sendo a entidade adjudicante, em caso algum, responsável pelo incumprimento dessas obrigações;
- o) Responsabilizar por todos os danos causados à entidade adjudicante relativos a serviços prestados e que resultem da ação ou omissão dos seus profissionais;
- p) Efetuar a gestão operacional completa dos consumíveis de higiene nas instalações da entidade adjudicante, incluindo a sua aquisição, armazenagem, colocação e reposição regular de produtos como papel higiénico, toalhas de papel, sabonete líquido, desinfetantes, e outros materiais necessários para a manutenção das condições de higiene. A entidade adjudicatária deverá garantir que os consumíveis sejam repostos de forma contínua e em quantidade suficiente para cobrir as necessidades durante todo o período de funcionamento das instalações, prevenindo qualquer falha ou interrupção no fornecimento desses materiais;
- q) Assegurar o correto desempenho da prestação de serviços, nomeadamente, inspeções regulares ao pessoal de limpeza, por contacto direto ou indireto, e reportará, de imediato, à entidade adjudicante todas as anomalias graves que ocorram;
- r) Utilizar produtos e equipamentos adequados, tendo em conta uma boa desinfecção, limpeza e manutenção dos edifícios;
- s) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria de limpeza ambiental, bem como, os Regulamentos Internos da ASA;
- t) Presta apoio logístico (fornecimento de água e materiais necessários) para diferentes áreas de serviço da ASA;

 <small>Aeropórtos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA		

- u) Garantir que os seus trabalhadores se apresentem de forma correta e asseada, devidamente equipados, usando o fardamento e equipamentos de proteção individual adequado à atividade e ao local de trabalho;
- v) Substituir, no prazo máximo de 24 horas, a(s) funcionária(s) afeta(s) à prestação do serviço, a pedido justificado da entidade adjudicante, sob pena de aplicação de multas diárias de 3,5 % do valor da respetiva faturação mensal;
- w) Sempre que existir alterações dos trabalhadores (substituições), devem estas ser comunicadas antes dos mesmos darem entrada nos serviços;
- x) Assegurar a qualidade dos serviços de limpeza, garantindo os resultados identificados na especificação dos serviços de limpeza;
- y) Comunicar ao gestor operacional designado pela ASA eventuais ocorrências de incumprimento das normas e regulamentos, devendo tal ocorrência ficar registada por escrito;
- z) Comunicar antecipadamente à ASA os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- aa) Elaborar relatórios mensais a ser validado pelo responsável do edifício/serviço.
- bb) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da ASA e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
- cc) Assumir todos os encargos decorrentes da utilização e prestação de serviços de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, recaindo sobre si as quantias que a ASA tenha de pagar, seja a que título for, por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer direitos;
- dd) Prestar as informações que forem solicitadas pela ASA;
- ee) Reportar quaisquer acidentes/incidentes de trabalho ocorridos tanto com os colaboradores da entidade adjudicatária, como os da ASA;
- ff) Emitir a fatura após o vencimento da obrigação respetiva e fazê-la chegar à morada indicada na nota de encomenda, bem como emitir relatórios de faturação, se solicitados, que permitam à ASA monitorizar o contrato celebrado;
- gg) Prestar os esclarecimentos necessários relativamente aos valores indicados na fatura ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou equivalente;
- hh) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de aquisição, bem como a situação tributária regular e perante a segurança social;

- ii) Garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na empresa, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho;
 - jj) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - kk) Garantir a execução do contrato de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis e em conformidade com o disposto no presente caderno de encargos, assegurando a sua interoperabilidade, continuidade e qualidade, nos termos do contrato;
 - ll) Não ceder a sua posição contratual sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - mm) Nomear um Gestor de Contrato responsável que fará a ligação com o Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do Contrato;
 - nn) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - oo) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 71.º do CCP
3. É da inteira responsabilidade da entidade adjudicatária o destino aos resíduos produzidos ou recolhidos no decurso da sua atividade, sem prejuízo de poder utilizar as estruturas da entidade adquirente destinadas à recolha de resíduos e efluentes, sempre que exista, se mostre adequada e mediante autorização prévia;
4. A título acessório, a entidade adjudicatária, fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, e materiais que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, conforme descrito na Parte II – Cláusulas Técnicas.
5. Caso a entidade adjudicante ceda equipamentos de limpeza para utilização por parte do a entidade adjudicatária, será elaborado um documento de consignação que registará o estado em que os equipamentos são entregues, bem como eventuais anomalias ou necessidades de intervenção que se considerem necessárias para a sua operacionalidade em condições adequadas.
6. A qualidade do serviço será sistematicamente avaliada e o seu deficiente cumprimento reserva à entidade adjudicante o direito de resolução de contrato.

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

Cláusula 7.ª - Regime de prestação de serviços


1. A prestação dos serviços objeto do presente Procedimento é feita com autonomia e sem qualquer espécie de subordinação jurídica entre a entidade adjudicatária ou os seus funcionários e a Entidade Adjudicante e os seus funcionários, pelo que, de modo algum, fica subentendida a existência de contrato de trabalho entre esta e aqueles.
2. Fica igualmente estabelecido que o poder direcional e disciplinar sobre os seus funcionários apenas poderão ser exercidos pela entidade adjudicatária, pelo que quaisquer ordens ou instruções apenas poderão ser emitidas por este último.

Cláusula 8.ª - Funcionários da entidade adjudicatária

1. Os funcionários da entidade adjudicatária devem apresentar ao serviço trajado de forma decente.
2. A entidade adjudicatária fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina do trabalho, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato, sendo da sua conta todos os encargos daí resultantes.
3. A entidade adjudicatária obrigar-se a apresentar à Entidade Adjudicante, com uma periodicidade de trimestral sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante durante todo o período de duração da Prestação de Serviços, cópias das apólices de seguro contra acidentes de trabalho e doenças profissionais, relativamente a todo o pessoal afeto à execução do contrato.
4. A Entidade Adjudicante não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço da entidade adjudicatária, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
5. Os encargos referentes aos seguros previstos nos números anteriores, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, são da conta da entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª - Dever de boa execução

1. A entidade adjudicatária fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Entidade Adjudicante em execução do contrato, às exigências legais e normativos do sector aplicáveis às matérias objeto do contrato subjacente ao presente procedimento.


	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA		

2. A entidade adjudicatária desde já declara e garante que cumpre toda a legislação e regulamentação aplicável à atividade por si prosseguida e que está e estará na posse de todas as autorizações, licenças, alvarás e ou aprovações que, nos termos da lei e regulamentação que lhe sejam aplicáveis e se mostrem necessárias para a prossecução da atividade, bem como para o cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 10.ª - Responsabilidade

1. A entidade adjudicatária garante que os serviços serão prestados nos termos da Proposta adjudicada e em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos, de modo adequado à realidade e particularidades dos fins a que se destinam.
2. Em caso de incumprimento da prestação de serviços objeto do presente procedimento a entidade adjudicatária, sem prejuízo do disposto na cláusula 17ª do Caderno de Encargos, responderá perante a Entidade Adjudicante nos termos gerais de direito.
3. A entidade adjudicatária responderá pelos atos do seu pessoal, ou de pessoal subcontratado, nomeadamente em questões de disciplina, furto ou qualquer ação que ponha em risco os interesses da Entidade Adjudicante.
4. Sempre que surjam situações do tipo previsto no número anterior, a entidade adjudicatária obriga-se a reparar os danos por sua conta ou indemnizar a Entidade Adjudicante, pelos prejuízos causados.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a entidade adjudicatária é responsável perante a Entidade Adjudicante por qualquer indemnização que esta tenha de pagar a terceiros e por quaisquer pedidos, processos, danos, custos, perdas e despesas em que a Entidade Adjudicante incorra na medida em que resultem de factos imputáveis a entidade adjudicatária ou a entidade por si subcontratada.
6. O não cumprimento do disposto no ponto anterior, reserva à Entidade Adjudicante o direito de mandar reparar os danos causados, debitando os seus custos, podendo para o efeito, efetuar a dedução na caução ou nos pagamentos a entidade adjudicatária.

Cláusula 11ª - Regularização de contribuição fiscal e de segurança social

 <small>Aeroportos & Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

1. Durante a vigência do contrato a celebrar, a entidade adjudicatária obriga-se a manter regularizadas as obrigações fiscais e as obrigações contributivas para a Segurança Social, do Estado de Cabo Verde ou do Estado de que a entidade adjudicatária seja nacional ou se encontre estabelecido.

A entidade adjudicatária obriga-se a disponibilizar a documentação comprovativa da regularização referida.

Subsecção II Dever do sigilo


Cláusula 12.^a - Objeto do dever de sigilo

1. A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. A entidade adjudicatária obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de carácter funcional ou processual dos serviços da ASA a que tenha acesso na execução do contrato.
5. A entidade adjudicatária assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a ASA lhe indique para esse efeito.
6. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato e sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
7. De igual forma, a entidade adjudicatária garante que terceiros que eventualmente envolvam na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

Secção II
Obrigações contratuais da ASA
Cláusula 13.ª - Obrigações da ASA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade adjudicante, as seguintes obrigações principais:

- a) Efetuar o controlo de qualidade dos bens, designadamente no que respeita ao cumprimento das características técnicas, funcionais e de segurança, contratadas.
- b) Monitorizar a prestação de serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar a entidade adjudicatária a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- c) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados;
- d) Durante a vigência dos contratos, a ASA reserva-se o direito de proceder à verificação dos produtos e à inspeção dos equipamentos, sempre que o entenda conveniente, podendo, caso se justifique, mandar suspender e/ou substituir a utilização de qualquer produto ou equipamento;
- e) Fornecer a entidade adjudicatária as normas internas em vigor;
- f) Designar o interlocutor responsável pelo controlo da receção dos bens e o responsável pela execução do contrato;
- g) O pagamento do preço contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
- h) Comunicar ao a entidade adjudicatária, por qualquer meio escrito, em tempo útil, qualquer discordância quanto aos serviços prestados, valores faturados e os respetivos fundamentos;
- i) Garantir a entidade adjudicatária os meios de acesso às suas instalações para a adequada prestação de serviços, de acordo com os procedimentos instituídos de circulação de pessoas e bens;
- j) Confirmar a aceitação dos serviços mediante assinatura de documento ou equivalente, do a entidade adjudicatária, operando-se a efetiva prestação.
- k) Aplicação das devidas sanções contratuais em caso de incumprimento, quando aplicável.

 <small>Aeroporos à Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA		

Cláusula 14.^a - Preço contratual

1. Deverá ser apresentada uma proposta de preço global para a prestação dos serviços em causa.
2. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Entidade Adjudicante paga a entidade adjudicatária o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
3. O valor total do contrato será dividido em prestações mensais fixas de igual valor.
4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte, administração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
5. A entidade adjudicatária fica obrigado a garantir e manter as suas condições propostas, nomeadamente, os preços, prazos, condições de pagamento e demais condições apresentadas para a prestação de serviços, objeto do concurso, até final do contrato.
6. De acordo com o artigo 13º do RJCA, não há lugar a revisão de preços. Assim, o preço contratual adjudicado manter-se-á inalterado durante toda a vigência inicial e eventuais prorrogações.
7. Para efeitos do previsto no número anterior, uma vez que a prestação de serviços irá abranger meses de anos civis diferentes, será da inteira responsabilidade dos concorrentes estimar os eventuais aumentos daí decorrentes, nomeadamente a taxa de aumentos em matéria salarial, e fazer repercutir esses custos na sua proposta.
8. Todos os encargos derivados da apresentação da proposta, assinatura do contrato, prestação de garantias são igualmente da conta da entidade adjudicatária.
9. Todos os preços apresentados serão considerados fixos durante o período do contrato.

Cláusula 15.^a – Faturação e condições de pagamento


1. O pagamento dos serviços será efetuado no prazo de trinta (30) dias, após a receção da respetiva fatura e do vencimento da obrigação.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação vence no último dia do mês a que se refere a fatura.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pela entidade adjudicatária.

4. Em caso de discordância quanto aos valores indicados nas faturas, a ASA deverá comunicar este facto a entidade adjudicatária, por escrito, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
5. O não pagamento dos valores contestados não vence juros de mora nem justifica a suspensão da prestação dos Serviços por parte da entidade adjudicatária, devendo, no entanto, a Entidade Adjudicante proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de, sem prejuízo do direito às penalidades e a uma indemnização nos termos gerais de direito, suspender qualquer dos pagamentos acima referidos, sempre que a entidade adjudicatária não esteja a cumprir as suas obrigações contratuais


CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a - Penalidades contratuais

1. No caso de mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso dos bens contratados por parte da entidade adjudicatária, poderá a entidade adjudicante interpelar este para cumprir pontualmente as tarefas contratadas, quando tal ainda for possível e se mantenha o interesse do credor na prestação de serviços.
2. Ao ser interpelado para os efeitos previstos no número anterior, a entidade adjudicatária deverá cumprir imediatamente, de forma integral e satisfatória, os serviços em falta, bem como suportar os danos que a entidade adjudicante sofra na sequência de tais atos.
3. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato e das demais penalidades, prevista na Lei, a entidade adjudicante pode, em qualquer altura, por comprovado incumprimento das obrigações que sobre a entidade adjudicatária recaem, nos termos do contrato ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, aplicar penalidades nos seguintes termos:
 - a) Serão cumulativamente aplicadas sanções por cada não-conformidade nos processos e meios utilizados, sendo a mesma calculada do seguinte modo:
 - i. Desconto de 2% se 2 a 4 infrações muito graves;
 - ii. Desconto de 1% por cada 4 infrações muito graves;

 <p>ASA Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA</p>		

- iii. Desconto de 1% se 2 a 6 infrações graves/mês;
 - iv. Desconto de 0,5% por cada 6 infrações graves.
- b) Será deduzido no pagamento da fatura mensal a importância correspondente às sanções a aplicar.
- c) A entidade adjudicante poderá aplicar penalizações decorrentes cumulativamente da avaliação da qualidade do serviço em duas vertentes – estado de limpeza e meios utilizados.
4. A identificação do grau de gravidade das não conformidades registadas na avaliação dos processos e meios utilizados será de acordo com o seguinte:
- a) **Infrações graves:**
- i. Para a prestação do serviço de limpeza: - entre 2 (duas) a 5 (cinco) reclamações/falhas na execução das tarefas;
 - ii. Para a prestação de serviços e reposição de consumíveis: - até ao segundo dia de atraso.
- b) **Infrações muito graves:**
- i. Para a prestação do serviço de limpeza: - superior a 5 (cinco) reclamações/falhas na execução das tarefas;
 - ii. Para a prestação de serviços e reposição de consumíveis: - a partir do terceiro dia de atraso.
5. Quando as sanções revistam natureza pecuniária, o respetivo valor acumulado não pode exceder 15% (quinze por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a ASA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
7. O incumprimento é comunicado pela entidade adjudicante ao a entidade adjudicatária, após avaliada a sua gravidade e é garantida a prévia defesa.
8. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da entidade adjudicatária e as consequências do incumprimento.
9. A entidade adjudicante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra


 <small>Aeroporos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

qualquer crédito gerado pelo a entidade adjudicatária, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

10. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a prestação de serviços objeto do contrato em quantidades inferiores tem um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total dos serviços, nos termos do presente caderno de encargos, contrato e proposta adjudicada, até que a situação em causa se mostre normalizada.
11. As penas pecuniárias previstas nesta cláusula não obstam a que a ASA exija, para ressarcimento de todos os demais prejuízos causados, uma indemnização pelo dano excedente.
12. A aplicação das penas pecuniárias é precedida de audiência escrita, à entidade adjudicatária, para se pronunciar no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação

Cláusula 17.^a – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades a entidade adjudicatária, nem é havida como incumprimento a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da entidade adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da entidade adjudicatária ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela entidade adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pela entidade adjudicatária de normas legais;

 <p>Aerportos e Segurança Aérea</p>	<p>EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA</p>	<p>Caderno de Encargos</p>
<p>CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA</p>		

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações da entidade adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da entidade adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
 6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve comunicar à Entidade Adjudicante quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos, no prazo de oito (08) dias a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 18.ª - Resolução por parte da entidade adjudicante

1. A Entidade Adjudicante pode resolver o contrato em caso de grave violação das obrigações contratuais da entidade adjudicatária e ainda nos seguintes casos, sem prejuízo do direito de indemnização legalmente previsto:
 - a. Razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;
 - b. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 22.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - c. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável a entidade adjudicatária;
 - d. Oposição reiterada da entidade adjudicatária ao exercício dos poderes de fiscalização do adjudicante;
 - e. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pela entidade adjudicatária da manutenção das obrigações assumidas pelo adjudicante contrarie o princípio da boa-fé;


- f. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos;
 - g. Incumprimento pela entidade adjudicatária de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
 - h. A entidade adjudicatária se apresente à insolvência ou esta seja declarada pelo tribunal.
2. Sem prejuízo do exposto no presente contrato, o adjudicante pode resolver o presente Contrato, a qualquer altura, mediante um pré-aviso de 60 (sessenta) dias sem necessidade de qualquer justificação e sem dar direito a qualquer tipo de indemnização por prejuízos, danos ou lucros cessantes a entidade adjudicatária.

Cláusula 19.ª - Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato subjacente ao presente procedimento pela Entidade Adjudicante por facto imputável a entidade adjudicatária, este fica obrigado ao pagamento de indemnização a que haja lugar nos termos gerais de direito.
2. A indemnização é paga pela entidade adjudicatária no prazo de trinta (30) dias, após a notificação para esse efeito.
3. O disposto na presente cláusula não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte da entidade adjudicatária

1. A entidade adjudicatária pode resolver o contrato em situações de grave violação das obrigações contratuais pelo adjudicante e ainda nas seguintes situações:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Interrupção do serviço por período superior a três dias;
 - c) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à Entidade Adjudicante;
 - d) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25 % do preço contratual, excluindo juros;
 - e) Exercício ilícito dos poderes da Entidade Adjudicante de conformação da relação contratual, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

 AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA		

- f) Incumprimento de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato pela Entidade Adjudicante.
2. No caso previsto na alínea a) do número 1, apenas há direito de resolução quando:
- a) A resolução não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou,
- b) Caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira da entidade adjudicatária ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução previsto no presente artigo é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.
4. Nos casos previstos na alínea c) do número 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à Entidade Adjudicante, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se a Entidade Adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV
ENCARGOS DA ENTIDADE ADJUDICATÁRIA
Cláusula 21.ª - Caução de Boa Execução do Contrato

1. O valor da caução de boa execução do contrato a prestar é de 5% do valor do contrato.
2. A ASA promoverá a liberação da caução de boa execução do contrato:
- a) Após o cumprimento pela entidade adjudicatária de todas as obrigações contratuais que sobre si impendam;
- b) Se o contrato não for celebrado no prazo fixado, por facto imputável à ASA.
3. A liberação da caução depende da inexistência de defeitos da prestação da entidade adjudicatária ou da correção daqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, salvo se a ASA entender que os defeitos identificados e não corrigidos são de pequena importância e não justificam a não liberação.

Cláusula 22.^a - Execução da Caução


1. A ASA pode executar as cauções prestadas pela entidade adjudicatária, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo das obrigações contratuais ou legais pela entidade adjudicatária, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A entidade adjudicatária está obrigado a renovar o valor decorrente da execução parcial ou total da caução prestada, no prazo de 15 dias após a notificação da ASA para o efeito, sob pena de incumprimento contratual, podendo a ASA invocar a exceção de não cumprimento quanto ao pagamento de faturas ou proceder à retenção do valor em falta para a reposição do valor inicial da caução, nos pagamentos a efetuar a entidade adjudicatária.

Cláusula 23.^a - Seguros

1. É da responsabilidade da entidade adjudicatária a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a. A obrigação de indemnizar terceiros;
 - b. Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.
 - c) Seguro de acidentes de trabalho contemplando todo o pessoal afeto à prestação de serviços.
 - d) Seguro de responsabilidade civil, nos termos previstos na Lei, que deverá apresentar à ASA antes do início da prestação de serviços e, posteriormente, sempre que o seja solicitado.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a manter durante toda a duração do contrato que vier a ser celebrado, os seguros referidos no número anterior, devidamente pagos e atualizados.
3. A ASA não se responsabiliza por quaisquer danos sofridos pelo pessoal ao serviço da entidade adjudicatária, resultantes de doenças profissionais, acidentes de trabalho ou outros motivos.
4. A entidade adjudicante pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo a entidade adjudicatária fornecê-la no prazo que lhe for indicado.

Cláusula 24.^a - Encargos gerais

1. Todas as despesas ou encargos em que a entidade adjudicatária tenha de incorrer para o cumprimento de obrigações emergentes do contrato são da sua exclusiva responsabilidade e não podem ser reclamados à Entidade Adjudicante, a menos que outro regime decorra da lei ou do contrato.

 <small>Aerportos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

- Constitui, nomeadamente, responsabilidade da entidade adjudicatária o pagamento de 0,5% (meio por cento) do valor total da adjudicação, de emolumentos exigidos pela **ARAP - AUTORIDADE REGULADORA DAS AQUISIÇÕES PÚBLICAS**.
- O pagamento referido no número anterior deve ser realizado após o envio da minuta do contrato para aceitação, através do Documento Único de Cobrança-DUC a ser emitido pela ARAP e pagável em qualquer banco comercial ou agência dos Correios.

CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 25.ª - Foro competente

- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal da Comarca do Sal.
- As partes no contrato podem derrogar o disposto no número anterior por acordo escrito, decidindo submeter à arbitragem algum litígio específico.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 26.ª - Despesas

Correm por conta da entidade adjudicatária todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 27.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

- A subcontratação pela entidade adjudicatária depende de autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
- Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve identificar quais as prestações contratuais que em concreto pretende subcontratar ou ceder, o subcontratado, bem como deve instruir a sua proposta com a documentação referida nos números 5 e 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos, conforme aplicável.
- A Entidade Adjudicante poderá, a todo o tempo, requerer a substituição de qualquer subcontratado, se:


- a) No seu entender, tal subcontratado não se mostrar qualificado para cumprir as obrigações subcontratadas;
 - b) Tomar conhecimento de violação, pelo subcontratado, de quaisquer obrigações decorrentes do contrato ou de qualquer legislação ou regulamentação que lhe seja aplicável.
4. Caso a Entidade Adjudicante requeira a substituição do subcontratado, nos termos do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária deve no prazo máximo de oito (08) dias a contar da data de receção da comunicação da Entidade Adjudicante proceder à identificação do novo subcontratado e à apresentação dos documentos referidos [no n.º 6 do artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
 5. A autorização da nova subcontratação referida no número anterior obedecerá ao disposto no artigo 27.º do Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.
 6. Em caso de subcontratação a entidade adjudicatária manter-se-á como garante e único responsável perante a Entidade Adjudicante pela execução das obrigações contratuais assumidas.

Cláusula 28.ª - Cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante

1. A Entidade Adjudicante poderá ceder a sua posição contratual a qualquer momento, sem necessidade de acordo da entidade adjudicatária.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicatária poderá opor-se à cessão da posição contratual pela Entidade Adjudicante apenas em caso de fundado receio de que a cessão envolva um aumento do risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato pelo potencial cessionário ou a diminuição das garantias da entidade adjudicatária.

Cláusula 29.ª - Dever de Informação

1. A entidade adjudicatária obriga-se a prestar a informação e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Entidade Adjudicante, com a periodicidade que este razoavelmente entender conveniente, quanto à execução dos serviços e ao cumprimento das obrigações que para aquele emergirem do contrato.
2. A entidade adjudicatária obriga-se a comunicar de imediato, no prazo de dois dias (48h), à Entidade Adjudicante o início ou a iminência de qualquer processo judicial ou extrajudicial que possa conduzir à sua

 Aeronáutica e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

declaração de insolvência, a providência análoga à insolvência ou à sua extinção, bem como a verificação de qualquer outra circunstância que perturbe a execução do contrato.

3. A Entidade Adjudicante e a entidade adjudicatária obrigam-se a comunicar entre si, no prazo de dois dias (48h) a contar do seu conhecimento, a ocorrência de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, designadamente de qualquer facto relevante que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer das respetivas obrigações contratuais.

Cláusula 30.^a - Comunicações e notificações

1. Salvo quando forma especial for exigida no caderno de encargos, todas as comunicações entre as partes relativamente a este contrato devem ser efetuadas por emails e dirigidas para o seguinte endereço: dfa.compras@asa.cv.
2. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas normais de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo protocolo ou aviso.
4. Qualquer alteração das informações de contacto de cada Parte, incluído a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do número 1 da presente cláusula.

Cláusula 31.^a - Contagem dos prazos

Salvo quando o contrário resulte do Caderno de Encargos, os prazos aqui previstos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.^a - Legislação aplicável

O contrato subjacente ao presente Procedimento é regulado pela legislação cabo-verdiana, incluindo o Regime Jurídico dos Contratos Administrativos.

A Diretora Financeira e Administrativa


 - Carla Letizia Ramos Gomes -


PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. Objetivo geral

- 1.1 O presente procedimento tem por objeto principal a Aquisição de Serviços de Limpeza de Instalações da ASA – nas Ilhas do Sal, Boa Vista, São Vicente e Santiago.
- 1.2 A presente parte do Caderno de Encargos tem por propósito descrever os objetivos e as especificações do concurso, durante o período de vigência definido na cláusula 4.^a da Parte I – Cláusulas Gerais do presente procedimento, que são os seguintes:

2. REQUISITOS TÉCNICOS GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


2.1. Especificações dos serviços a adquirir/Programa de Trabalhos

- 2.1.1 A prestação de serviços de limpeza e higiene será executada em conformidade com as especificações e requisitos descritos e definidos abaixo para as instalações indicadas no mesmo, observando as demais regras estabelecidas neste Caderno de Encargos.
- 2.1.2 Os serviços de limpeza deverão ser prestados nas instalações indicadas no ponto 1.2 da Parte II do presente caderno de encargos e conforme os locais de trabalho, horários e descrição de tarefas disponibilizados nos pontos abaixo para cada um dos lotes.

I. Áreas de execução dos serviços

Estrutura Sal
Centro de Controlo Oceânico (CCO)
Torre de Controlo do Aeroporto Internacional Amílcar Cabral (AIAC)

Estrutura Boa Vista
Torre de Controlo do Aeroporto Int. Aristides Pereira incluindo Guarita (AIAP)
Estação NDB – Lado Ar (AIAP)

 <small>Aerportos e Seguranca Aerea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANCA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

Estrutura São Vicente
Torre de controlo do Aeroporto Int. Cesária Évora - Exterior (AICE)
Estação NDB – Lado Ar (AICE)
Estação Localizer – Lado Ar (AICE)

Estrutura Santiago
Torre de Controlo do Aeroporto Int. da Praia Nelson Mandela (AIPNM)
Gabinete do Núcleo CNV (AIPNM)
Estação Radar do Monte Tchota
Estação VOR/DME SNT – Lado Ar do AIPNM
Estação NDB PRA – Exterior do perímetro do Lado Ar do AIPNM

1. Limpeza das Estruturas de funcionamento dos serviços da ASA:

- Escritórios e salas de apoio;
- Wc;
- Corredores;
- Torres de controlo;
- Escadarias;
- Estações NDB e Localizer das ilhas;
- Guaritas e respetivos Wc;

Horários:


Sal- Os serviços serão executados durante o horário de funcionamento das instalações, em todos os dias da semana:

- **CCO** entre as 07h00 a 19h00;
- **Torre de controlo:** duas vezes ao dia entre 07h00 a 15h00.

Santiago- Os serviços de limpeza na Torre e no Gabinete CNV serão executados de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 15:00, e aos sábados e domingos, das 07:00 às 13:00 (apenas na Torre).

Diariamente:

- Limpeza do pó dos mobiliários e dos equipamentos existentes no edifício;
- Limpeza dos pavimentos (varrer e lavar);

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

- Limpeza e higienização da COPA duas vezes ao dia, incluindo o mobiliário e a lavagem da loiça;
- Limpeza das áreas comuns e de circulação, como entradas, corredores de circulação, escadas e corrimão, duas vezes ao dia (período de manhã e à tarde);
- Limpeza e lavagem de rodapés e parapeitos das janelas;
- Limpeza e desinfecção de sanitários e vestiários duas vezes ao dia (período de manhã e à tarde);
- Despejo dos cestos de lixo e cinzeiros nos contentores.
- Limpeza de todo o pavimento (mármore, madeira, mosaico, etc.);
- Limpeza de todos os caixilhos e janelas;
- Limpeza de estores e carpetes;
- Limpeza de tetos;
- Limpeza e lavagem de todas as lâmpadas e difusores, bem como todos os recipientes que as suportam;
- Recolha de lixo e depósito do mesmo nos locais próprios para o efeito;
- Lavagem profunda de instalações sanitárias.

Semanalmente:

- Limpeza do pó em locais elevados (armários, estantes, tetos e outras superfícies necessárias);
- Lavagem dos vidros em ambas as faces e respetivas caixilharias.


Mensalmente:

- Limpeza profunda de paredes interiores e exteriores;
- Lavagem profunda dos vidros em ambas as faces e respetivas caixilharias das instalações.
- Limpeza a fundo de todos os pavimentos;
- Limpeza do pó das estantes, armários altos e arquivos;
- Limpeza das paredes de azulejos com produtos desinfetantes;

Serviço de Apoio Logístico (2 vezes por semana, ou conforme as necessidades da entidade adjudicante)

O serviço de apoio logístico deverá incluir as seguintes atividades:

- Transporte de garrafas de água vazias para o exterior.

 <small>Aeroporos e Seguranca Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

- Transporte e arrumação de garrafas de água cheias nos locais apropriados.
- Reposição de garrafas nos bebedouros vazios.
- Apoio ocasional no levantamento e entrega de cargas em conformidade as necessidades operacionais da ASA.
- Deslocação e organização de materiais pertencentes à ASA entre locais específicos, conforme solicitado.

2.2. Recursos humanos, horários e periodicidade

2.2.1. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade da entidade adjudicatária, não assumindo a ASA, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.

2.2.2. Fica a cargo da entidade adjudicatária a mobilização dos recursos necessários a boa execução dos serviços, devendo o montante do contrato incluir, nomeadamente:

- O pagamento de salários;
- O pagamento de subsídios;
- Os encargos sociais com o pessoal - os descontos obrigatórios (segurança social e/ou outros);
- Os seguros de trabalho e de responsabilidade civil;
- O fardamento;
- Os equipamentos, materiais e produtos de limpeza;
- A boa manutenção dos equipamentos de limpeza utilizados;
- O transporte de meios humanos e materiais dentro e fora das instalações da entidade adjudicante;
- A substituição de pessoal durante períodos de ausência e férias

2.2.3. A entidade adjudicatária deverá cumprir a legislação em vigor, na parte que lhe for aplicável, devendo nomeadamente observar as prescrições legais sobre sanidade, salários mínimos, horários de trabalho, segurança e responsabilidade por acidentes de trabalho etc., sendo único responsável por quaisquer determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais.

2.2.4. A entidade adjudicatária fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal a seu cargo, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2.2.5. A entidade adjudicatária é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, à vida e a segurança do pessoal a seu cargo e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

2.2.6. Os recursos humanos a empregar na prestação de serviços devem possuir as condições físicas adequadas às exigências das tarefas a executar, devendo ainda deter os conhecimentos técnicos e específicos ao desempenho das suas funções.

2.2.7. No exercício das suas funções, o pessoal afeto à prestação do serviço terá de envergar farda, a qual terá de exibir em local bem visível a identificação da firma.


2.2.8. Ao pessoal afeto a presente prestação de serviços e exigido durante o período de desempenho das suas funções:

- Boa apresentação;
- Interesse e aplicação;
- Honestidade;
- Amabilidade;
- Capacidade de aprendizagem de manuseamento dos equipamentos;
- Não ter comportamentos que prejudiquem o bom desempenho da tarefa.

2.2.9. A entidade adjudicante reserva-se o direito de participar a entidade adjudicatária a desfavor de qualquer elemento do pessoal esse que haja desrespeitado funcionários da ASA, seus agentes, colaboradores ou terceiros (incluindo passageiros), ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação poderá ser fundamentada por escrito, caso entidade adjudicatária o exija, mas sem prejuízo de imediata suspensão do(s) visado(s).

2.2.10. A entidade adjudicatária obriga-se a:

- Equipar o pessoal de forma adequada a execução do serviço a prestar e fornecer os produtos, meios diversos e equipamentos necessários a execução das tarefas;
- Inspeccionar e supervisionar o trabalho do pessoal afeto a prestação de serviços;
- Respeitar e fazer respeitar as normas de funcionamento estipuladas;

 <small>Aeropórtos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

- Garantir a estabilidade dos trabalhadores de limpeza nos respetivos postos de trabalho, só sendo substituídos por motivo de férias, doença ou por razões de força maior, com conhecimento prévio da ASA;
- Garantir a sobreposição para os casos de substituição previstos antecipadamente;
- Assegurar a substituição de trabalhadores de limpeza que faltem inesperadamente por outros com conhecimento das funções específicas do respetivo posto trabalho;
- Executar controlo efetivo sobre o pessoal em serviço;
- Criar “mecanismos de comunicação” que permitam dar conhecimento, em tempo oportuno, do controle efetuado, referido no parágrafo anterior;
- Dar conhecimento prévio à ASA da ficha ou folha de identificação completa de todo o pessoal que passara a prestar serviço contratado e manter permanentemente atualizadas essas fichas;
- Dar conhecimento prévio à ASA das escalas de serviço dos trabalhadores de limpeza;
- Comunicar, de imediato à ASA, qualquer ocorrência.

2.2.11. Na falta de qualquer dos trabalhadores afetos a prestação de serviços a entidade adjudicatária devesa proceder de imediato a sua substituição, avisando desse facto a entidade contratante.


2.2.12. A entidade adjudicatária devesa também, garantir as boas condições manutenção e exploração de todo o seu equipamento e acessórios, a comprovar sempre que solicitado.

2.3. Produtos, Equipamentos e Materiais a utilizar

2.3.1. Todos os equipamentos, materiais e produtos de limpeza necessários à boa execução dos trabalhos terão de ser providenciados, a expensas suas, pela entidade adjudicatária.

2.3.2. Todos os produtos necessários para limpeza, lavagem, desinfeção, desengorduramento, desodorização e higiene geral devem ser fornecidos em quantidade e qualidade adequadas para atender à limpeza das diferentes superfícies (opacas e translúcidas, pavimentos, pisos fluentes, mobiliário, metais, equipamentos elétricos, etc.). Estes produtos deverão ser disponibilizados previamente e em conformidade com o total de 102 colaboradores, distribuídos conforme as necessidades de cada área operacional.

2.3.3. A entidade adjudicatária deve possuir ou adquirir todo o material móvel necessário aos trabalhos da prestação de serviços (máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e restantes produtos, mopas,

 ASA Aeroportos e Segurança Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

aspiradores, autolavadoras, encerradoras, vassouras, baldes, ...), bem como, todos os gastos com a sua manutenção e conservação em perfeito estado de funcionamento, durante o período de vigência do contrato, sendo, porém, a prestação de serviços de água e energia elétrica por conta da entidade adjudicante


- 2.3.4. Os produtos limpeza, higiene e desinfecção a utilizar, no âmbito deste procedimento serão, obrigatoriamente, os consignados no manual de antissépticos e desinfetantes do Ministério da Saúde, de acordo com as características dos pisos e das superfícies em que forem aplicados. Só será permitida a utilização de produtos adequados às respetivas instalações e equipamentos, de modo que não seja posto em causa as características das superfícies e materiais a limpar.
- 2.3.5. Os produtos limpeza, higiene e desinfecção a utilizar, no âmbito deste procedimento serão não deverão provocar danos ao meio ambiente;
- 2.3.6. As Fichas Técnicas dos produtos de limpeza, assim como as fichas de segurança desses mesmos produtos, devem ser fornecidos pela entidade adjudicatária, em língua portuguesa, e dentro do prazo indicado.

2.4. Guarda e utilização das instalações e respetivo equipamento:

- 2.4.1. A entidade adjudicatária é responsável pela correta utilização das instalações e equipamentos que lhe forem confiadas, não lhes dando uso diferente do que lhes é devido, respeitando as instruções de utilização e/ou funcionamento ou as que lhe sejam dadas pela ASA, bem como, e em especial, as regras de segurança aplicáveis, designadamente no que respeita às chaves das instalações.
- 2.4.2. Todos os equipamentos associados aos serviços a prestar objeto do contrato, considerados necessários, para além dos já existentes, serão da responsabilidade da entidade adjudicatária em termos de aquisição, licenciamento, utilização e manutenção.

2.5. Normas de Segurança

- 2.5.1. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir e fazer cumprir pelo seu pessoal de limpeza e demais empregados ou representantes as normas e regulamentos de segurança no trabalho de acordo com a legislação em vigor.

 <small>Aeropostos e Segurança Aérea</small>	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

2.5.2. A entidade adjudicatária obriga-se a cumprir todas as normas em vigor para o edifício/instalação onde prestara os serviços de limpeza.

2.5.3. A entidade adjudicatária obriga-se a utilizar produtos de limpeza adequados às características das superfícies e materiais a limpar, e de cuja aplicação não decorra toxicidade ou outros prejuízos, de forma a garantir as condições de saúde dos utilizadores dos espaços a limpar.

2.6. Requisitos de natureza social ou ambiental

Na execução do contrato, a entidade adjudicatária deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos de limpeza a utilizar nos serviços de limpeza respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo a entidade adjudicatária garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

2.7. Outros encargos da entidade adjudicatária

2.7.1. A entidade adjudicatária é responsável pelos possíveis danos ou extravios provocados pelo pessoal ao seu serviço, bem como pelo controle das chaves dos edifícios que lhe forem confiados.

2.7.2. A entidade adjudicatária destes serviços é responsável por quaisquer prejuízos que resultem do não cumprimento integral do respetivo contrato.

2.7.3. No caso de se verificar qualquer incumprimento do referido nos pontos anteriores, a entidade adjudicatária será notificado, por ofício registado com aviso de receção, para proceder ao ressarcimento dos prejuízos causados, nos termos fixados por deliberação do Conselho de Administração da ASA, S.A.

2.7.4. Se a entidade adjudicatária não proceder nos termos e prazos constantes da notificação, referidos no número anterior, a ASA promoverá o ressarcimento dos prejuízos por conta, sucessivamente da caução, das prestações mensais e dos bens da firma adjudicatária.

2.7.5. Quando se conclua ter a entidade adjudicatária qualquer impossibilidade de cumprir o estabelecido nas cláusulas anteriores poderá a ASA rescindir o contrato.


3. AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1 Designação responsável pela equipa de limpeza

- 1.1.1 A equipa de limpeza deverá incluir um Responsável de Limpeza ou encarregado(a) com competência para receber instruções do gestor de contrato.
- 1.1.2 No caso de falta de alguma ou de algumas unidades que constituem as diferentes equipas, a sua compensação deverá efetuar-se, quanto possível, no máximo até 24 horas.
- 1.1.3 O pessoal de limpeza que constituirá a equipa permanente, de trabalhadores ao serviço da entidade adjudicante (no local, dias e horários, aqui definidos) deverá ter formação adequada que inclua conhecimentos quanto à devida utilização dos materiais próprios para cada atividade, bem como à separação e depósito em contentores próprios, dos lixos recicláveis ou não.
- 1.1.4 Sem prejuízo ou diminuição das responsabilidades da entidade adjudicatária, a entidade adjudicante, poderá fiscalizar a prestação do serviço, designadamente no que respeita aos trabalhadores que vierem a ser utilizados no desempenho das funções de que estão incumbidos, podendo, igualmente, determinar a entidade adjudicatária que proceda à mudança de qualquer trabalhador sempre que o considere conveniente.

1.2 Avaliação da qualidade dos serviços de limpeza

- 1.2.1 A ASA reserva-se o direito de fiscalização, controlo e avaliação dos serviços prestados, sem prejuízo do normal funcionamento do mesmo, da forma como a atividade da entidade adjudicatária se desenrola, nomeando um gestor de contrato /por lote/edifício por forma a verificar e controlar a boa execução dos serviços prestados em termos qualitativo e quantitativos.
- 1.2.2 Se for detetado que a prestação de serviço não corresponde ao efetivamente acordado, será a mesma cancelada, podendo a ASA rescindir o contrato, sem direito a indemnização.
- 1.2.3 A avaliação do estado de limpeza é efetuada com recurso a auditorias, onde o avaliador definirá se o estado da instalação analisada após a limpeza está conforme os resultados definidos.
- 1.2.4 As auditorias são realizadas por quem for indicado pelo Gestor de Contrato afeto ao edifício, acompanhado pelo Responsável da Limpeza por parte da entidade adjudicatária, sendo que uma eventual não comparência deste último não o desvincula dos resultados da auditoria.
- 1.2.5 A avaliação dos processos e meios utilizados é efetuada continuamente pelo Gestor de Contrato, podendo suportar-se nas auditorias realizadas ao estado da limpeza e em informações dos colaboradores dos organismos.

 ASA Aeroportos e Seguranca Aérea	EMPRESA NACIONAL DE AEROPORTOS E SEGURANÇA AÉREA-SA	Caderno de Encargos
	CONCURSO PÚBLICO – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS INSTALAÇÕES DA ASA	

- 1.2.6 O resultado da avaliação dos processos e meios utilizados decorre da identificação e somatório mensal das não conformidades por grau de gravidade – muito grave ou grave. Uma avaliação dos processos e meios utilizados é considerada conforme se no máximo houver uma infração muito grave e uma infração grave.

1.3 Modelo de reporte e monitorização

- 1.3.1 É obrigação da entidade adjudicatária produzir relatórios de suporte à gestão do contrato, especificamente, deverão remeter relatórios de níveis de serviço.
- 1.3.2 Os relatórios de níveis de serviço deverão ser enviados à entidade adjudicante com uma periodicidade mensal.
- 1.3.3 O não envio dos referidos relatórios, ou a existência de erros ou omissões nos mesmos que não permitam à entidade adjudicante monitorizar os contratos celebrados, terá um efeito suspensivo no pagamento das faturas em dívida pela entidade adjudicante até à regularização da situação em causa.
- 1.3.4 Os relatórios de prestação de serviços de limpeza, deverão englobar os seguintes dados informativos:
- Instalações;
 - Serviços prestados;
 - Informação sobre os resultados de auditorias ao estado da limpeza e respetiva justificação;
 - Informação sobre incumprimentos relativos aos processos, meios utilizados e respetiva justificação;
 - Informação sobre incumprimentos relativos número de hora/recursos contratados, realmente afetos ao serviço e respetiva justificação;
 - Tipo, quantidade de serviços e bens fornecidos sem a qualidade requerida;
 - Sanções aplicadas e justificação.

1.4 Segurança e confidencialidade

- 1.4.1 A entidade adjudicante garantirá à entidade adjudicatária o acesso às instalações para a realização dos trabalhos necessários ao cumprimento do contrato.
- 1.4.2 A entidade adjudicante acordará com a entidade adjudicatária as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas instalações.